

Processo nº 2090.01.0011409/2025-91

Uberlândia, 29 de outubro de 2025.

Procedência: Despacho nº 35/2025/FEAM/URA TM - CAT

Destinatário(s): Bruno Neto de Ávila - URA TM

Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo SLA nº40457/2025 - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DEER-MG

Prezado Chefe da URA TM,

O processo administrativo de licenciamento ambiental nº40457/2025, do empreendedor supracitado, foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), conforme solicitação nº2025.01.04.003.0000931, em 29/09/2025, para desenvolver as atividades de “Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias” e de “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal”, considerando o porte e o potencial poluidor/degradador, o empreendimento é classificado como classe 2, segundo a Deliberação Normativa COPAM 217/2017, e por haver a necessidade de supressão de vegetação nativa, incide-se fator locacional resultante 1, justificando a adoção do Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS). Neste caso, o processo administrativo de licenciamento ambiental foi instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Após análise da documentação apresentada foi verificado que o empreendedor irá extraír cascalho em seis jazidas com área total de 2,64ha, que não são de posse do DEER, e que não foi apresentada a documentação dos superficiários e de suas propriedades, tais como: matrículas, CAR e carta de anuênciia para exploração das jazidas.

Portanto, em 22/10/2025 foram solicitadas as informações complementares ao empreendedor, dando-lhe um prazo de 10 dias. Em 29/10/2025 as informações complementares foram respondidas, porém de forma insatisfatória e por isso invalidada no sistema. Não foram apresentados os documentos solicitados, reiterando-os: documentos dos superficiários, matrículas das propriedades, CAR e carta de anuênciia para exploração das seis jazidas que serão utilizadas. A documentação apresentada foi o decreto estadual de numeração especial nº 445, de 19/05/2025 que declara de utilidade pública, e consequente desapropriação da faixa de domínio da rodovia, podendo ser constatado que as áreas de exploração mineral não estão incluídas no decreto.

Considerando que o empreendedor não apresentou documentos essenciais para a conclusão da análise do processo de licenciamento, sugerimos o **ARQUIVAMENTO** do processo em tela, como determina o Decreto nº 47.383/2017, em seu Art. 33.

À consideração superior.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 29/10/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 30/10/2025, às 07:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **126135903** e o código CRC **E8B2868E**.

Referência: Processo nº 2090.01.0011409/2025-91

SEI nº 126135903